



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO.....	2
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO.....	3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.856, DE 14 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de emergência em saúde pública no município de Palmas e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), conforme especifica.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e XXXIV, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em saúde pública no município de Palmas em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo coronavírus.

Art. 2º Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - exames médicos;
- II - testes laboratoriais;
- III - coleta de amostras clínicas;
- IV - vacinação e outras medidas profiláticas;
- V - tratamentos médicos específicos;
- VI - estudo ou investigação epidemiológica;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o caput, fica a cargo da Secretaria Municipal da Saúde a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição a todos os órgãos e entidades que compõem a estrutura do Município, a fim de cumprir as medidas constantes deste Decreto.

Art. 4º Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE-PALMAS-COVID-19), coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

Parágrafo único. Compete ao COE-PALMAS-COVID-19 modificar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19 de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 5º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 6º Os órgãos e entidades municipais deverão prover lavatórios/pias em suas unidades, com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e instalar dispensadores com álcool em gel em pontos de maior circulação, tais como: recepção, corredores e refeitórios.

Art. 7º Deverá ser pelo COE-PALMAS-COVID-19 recomendado que pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos.

Art. 8º Os servidores públicos municipais que retornarem de férias ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via home office, durante 14 (quatorze) dias, contados da data de seu retorno ao trabalho, bem como comunicar tal fato às respectivas diretorias de gestão de pessoas, de seus órgãos de lotação, acompanhado de documento que comprove a realização da viagem.

§ 1º O afastamento de que trata o caput não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional/previdenciária.

§ 2º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento à Junta Médica do Município para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico externo.

§ 3º Nas hipóteses do caput deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com a respectiva diretoria de gestão de pessoas e enviar a cópia digital do atestado médico por e-mail.

§ 4º Os atestados médicos serão homologados administrativamente.

§ 5º Recomenda-se a aplicação do contido no caput e §§ 1º a 4º deste artigo pelas instituições privadas.

Art. 9º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre de seus empregados, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 10. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no art. 1º deste Decreto, os órgãos da Administração Pública

Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 11. Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356, de 2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados pela Secretaria Municipal da Saúde ou pelos profissionais de saúde da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena.

Art. 12. Fica vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, a fim de evitar a contaminação pelo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados e, ainda, enquanto perdurar a emergência, estará suspensa a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos.

Art. 13. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento dos eventos de que trata o art. 12 deste Decreto.

Art. 14. Ficam suspensas as aulas nas escolas públicas municipais e centros municipais de educação infantil.

Art. 15. Os titulares dos órgãos e entidades ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo tem a finalidade de diminuir a aglomeração de passageiros em horários de pico no transporte público de Palmas.

Art. 16. Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo COVID-19 e devem comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

§ 1º Na existência da suspeita de que trata o caput, a Secretaria Municipal da Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

§ 2º Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 17. Serão enviadas equipes pela Secretaria Municipal da Saúde para pontos estratégicos, que possuam fluxo expressivo de pessoas, para orientação e distribuição de materiais para prevenção de contágio pelo COVID-19.

Art. 18. Fica suspensa a concessão de férias aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, bem como o gozo daquelas concedidas que ainda não tiveram iniciada a fruição.

Art. 19. Os serviços públicos suspensos por este Decreto, mediante avaliação de comitê a ser designado pela Chefe do Poder Executivo, poderão ser reestabelecidos a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo COVID-19.

Palmas, 14 de março de 2020.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

PORTARIA/CCM/GAB Nº 499, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 643 de 12 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.039, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato referente ao Processo nº 2019068775, cujo objeto é contratação de empresa especializada no fornecimento de carimbos/impressão, onde a pessoa jurídica GIPLACAS LETRAS E IMPRESSÃO DIGITAL EIRELI – ME, inscrita no CNPJ: 22.395.580/0001-04, figura como contratada.

	SERVIDORES	MATRÍCULA
TITULAR	Diogo José da Rocha Tavares Silveira Leite	413031321
SUPLENTE	Vinicius Oliveira Pimenta	313031

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II – Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV – Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização.

V – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento.

VI – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO

Prefeita de Palmas

EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS

Secretário da Casa Civil do Município

NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA

Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO

Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL

IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

diariooficialpalmas@gmail.com

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7602

VII – Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência;

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias e retroagindo seus efeitos a 27 de setembro de 2019.

Publique-se.

Palmas, 27 de setembro de 2019.

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA/CCM/GAB Nº 500, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 643 de 12 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.039, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato referente ao Processo nº 2019068775, cujo objeto é contratação de empresa especializada no fornecimento de carimbos/impressão, onde a pessoa jurídica GRÁFICA E EDITORA CAPITAL LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 03.444.658/0001-80, figura como contratada.

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	Diogo José da Rocha Tavares Silveira Leite	413031321
SUPLENTE	Vinicius Oliveira Pimenta	313031

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II – Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exeqüibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV – Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização.

V – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento.

VI – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII – Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência;

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias e retroagindo seus efeitos a 27 de setembro de 2019.

Publique-se.

Palmas, 27 de setembro de 2019.

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA Nº 103/GAB/SEPLAD, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA Nº 15/2020/GAB/SEPLAD, de 29 de janeiro de 2020, combinado com o ATO Nº 555 - NM, de 23 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.312, de 23 de agosto de 2019, e

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, a portaria nº 264/GAB/SEPLOG, de 07 de agosto de 2019, que concedeu enquadramento de progressão horizontal ao servidor do Quadro Geral, conforme níveis, referências e datas abaixo descritos:

MATR.	NOME	CARGO	NIV.	REF.	A PARTIR DE	Nº PROCESSO
138881	SILVANIA DOS REIS SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	II	A	30/05/2012	20033039582
			II	C	30/05/2014	2012051711
			II	D	30/05/2015	2016045264
			II	E	30/05/2016	2017044258
			II	F	30/05/2017	2017011005

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas supracitadas.

Palmas, 10 de março de 2020.

Lucas Ribeiro de Lira Cano
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº105/GAB/SEPLAD, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 540 - NM, de 21 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.310, de 21 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias do servidor ERON BRINGEL COELHO matrícula funcional nº 259811, Professor II, relativo ao período aquisitivo de 07/01/2019 a 06/01/2020 anteriormente marcado para 09/03/2020 a 07/04/2020, em razão de extrema necessidade de serviços.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 10 de março de 2020.

Lucas Ribeiro de Lira Cano
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Thiago de Paulo Marconi
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: WELTON DIAS DE ANDRADE

PROCESSO: 2020011135

MATRÍCULA: 254091

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

ÓRGÃO: Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas

ASSUNTO: Revogação da Licença para Tratar de Interesses Particulares

DESPACHO Nº 91/2020/GAB/SEPLAD

Nos termos do § 1º do art. 101 da Lei Complementar 008, de 16 de novembro de 1999, considerando a solicitação do (a) servidor

(a) para retornar ao trabalho, resolvo REVOGAR, a partir de 18 de fevereiro de 2020, a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao (à) requerente por meio do DESPACHO Nº 303/2019/GAB/SEPLOG, de 26 de março de 2019, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.210, de 28 de março de 2019.

Palmas, 6 de março de 2020.

Lucas Ribeiro de Lira Cano
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: FRANCISCA MARIA RODRIGUES DE SOUSA FERRE

PROCESSO: 2020005529
MATRÍCULA: 142821
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Educação
ASSUNTO: Revogação da Licença para Tratar de Interesses Particulares

DESPACHO Nº 92/2020/GAB/SEPLAD

Nos termos do § 1º do art. 101 da Lei Complementar 008, de 16 de novembro de 1999, considerando a solicitação do (a) servidor (a) para retornar ao trabalho, resolvo REVOGAR, a partir de 3 de fevereiro de 2020, a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao (à) requerente por meio do DESPACHO Nº 690/2019/GAB/SEPLAD, de 4 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.385, de 5 de dezembro de 2019.

Palmas, 6 de março de 2020.

Lucas Ribeiro de Lira Cano
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: WAGNER BRITO DE ARAÚJO

PROCESSO: 2020002662
MATRÍCULA: 378421
CARGO: Agente Administrativo Educacional
ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Educação
ASSUNTO: Licença para Mandato Eletivo - Conselho Tutelar

DESPACHO Nº 93/2020/GAB/SEPLAD

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal da Educação através do DESPACHO Nº 176/2020/DRH/SEMED, resolvo RETIFICAR o DESPACHO nº 30/2020/GAB/SEPLAD, de 4 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 2.427, de 10 de fevereiro de 2020, que Concedeu a Licença para Mandato Eletivo – Conselho Tutelar, no trecho onde se lê: “CONCEDO a requerente Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo, com remuneração, a partir de 17 de janeiro de 2020 até 10 de janeiro de 2024,” leia-se: “CONCEDO ao requerente Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo, com remuneração, a partir de 10 de janeiro de 2020 até 10 de janeiro de 2024.”

Palmas, 10 de março de 2020.

Lucas Ribeiro de Lira Cano
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PROCESSOS: 2020003441 – 2019060194 – 2020001904 - 2019103299

ASSUNTO: REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO

DESPACHO Nº 94/2020/GAB/SEPLAD

Com base no que dispõe o art. 22, da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, e considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Município – JMO, resolvo DEFERIR o remanejamento de função ao servidor(a) adiante nominado:

Nº	MATR	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO
1.	305221	CARLA FURTADO GONÇALVES	PROFESSOR – III 40 HORAS	21/02/20 a 19/03/22
2.	299211	HELENO ELIAS DA SILVA	PROFESSOR – II 40 HORAS	20/09/19 a 18/09/21
3.	298321	IVANIA CARDOSO GONÇALVES	PROFESSOR III 40 HORAS	14/02/20 a 12/02/22
4.	259891	ZENILTON SOARES FERREIRA	PROFESSOR – III 40 HORAS	18/02/20 a 18/02/22

Oportunamente, ressaltamos da necessidade de se apresentar a cada 60 (sessenta) dias à JMO para comprovação, mediante exame ou perícia médica de que se encontra nas mesmas condições ou não de quando ocorreu o remanejamento.

Palmas, 10 de março de 2020.

Lucas Ribeiro de Lira Cano
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

